

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

1. OBJETIVOS E APLICAÇÃO

1.1 A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*” (“**Política**”) da Hidrovias do Brasil S.A. (“**Companhia**” ou “**Hidrovias**”) tem como objetivo estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pela Hidrovias a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como pautada pela transparência e independência nas relações entre a Companhia e suas controladas e suas Partes Relacionadas.

1.2 Esta Política aplica-se aos: **(i)** acionistas; **(ii)** Administradores e membros Conselho Fiscal, se houver; **(iii)** Pessoal Chave da Administração; **(iv)** membros dos Comitês de apoio ao Conselho de Administração; e **(v)** todos os Colaboradores da Hidrovias, sem prejuízo de regulamentações aplicáveis às suas atividades. Os representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços e parceiros de negócios da Hidrovias também devem seguir esta Política.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

Administradores são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas.

B3 é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Colaboradores são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo Hidrovias.

Coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.

Conflito de Interesse é toda situação na qual uma pessoa não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas funções. É identificado quando uma pessoa envolvida no processo decisório com poder de influenciar o resultado da decisão tem interesses particulares que afetem a sua independência, mesmo que tais interesses estejam alinhados com os interesses da Hidrovias. O Conflito de Interesse pode existir mesmo que não cause qualquer dano aos ativos tangíveis, intangíveis ou financeiros do Grupo Hidrovias. Também caracteriza potencial Conflito de Interesse **(i)** a situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um benefício para ela, para algum parente, ou para terceiro com o qual a

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

pessoa esteja se relacionando; ou (ii) a utilização do cargo ou de informações, confidenciais ou não, que possam influenciar qualquer decisão de negócio.

Controlada é entidade que é controlada por outra entidade, sendo que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia, na qualidade de controladora, direta ou indiretamente, será titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Controladora é uma entidade que controla uma ou mais controladas.

CPC é um pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CVM é a Comissão de Valores Mobiliários.

Influência Significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle individual ou conjunto dessas políticas ou sobre a entidade, nos termos do CPC nº 18 (R2).

Membros Próximos da Família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Hidrovias, e incluem: (i) os filhos da pessoa, seu cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Parte Relacionada nos termos do CPC nº 05 (R1), é a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a Companhia ou suas Controladas, nos termos abaixo descritos:

- i Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com uma empresa da Hidrovias se:
 - a) Tiver o controle pleno ou compartilhado de tal empresa da Hidrovias;
 - b) Tiver Influência Significativa sobre tal empresa da Hidrovias; ou
 - c) For membro do Pessoal Chave da Administração de tal sociedade da Hidrovias ou de suas respectivas Controladoras.
- ii Uma entidade está relacionada com a Hidrovias ou suas Controladas se qualquer das condições abaixo for observada:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

- a) A entidade e a Hidrovias ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são coligadas);
- b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de tal sociedade da Hidrovias;
- c) A entidade e tal sociedade da Hidrovias estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- d) A entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e tal sociedade da Hidrovias é coligada dessa terceira entidade;
- e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os de tal sociedade da Hidrovias;
- f) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- g) Uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade ou de sua controladora; e
- h) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração a tal sociedade da Hidrovias.

Em caso de conflito entre as definições de Partes Relacionadas previstas nesta Política e as constantes do CPC 05, prevalecerão as regras do CPC 05.

Pessoal Chave da Administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Hidrovias, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) da sociedade em questão. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal ou membros dos Comitês e Comissões de apoio ao Conselho de Administração das sociedades.

Transações com Partes Relacionadas são as operações nas quais há transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, nos termos do CPC nº 05 (R1). São transações com pessoas físicas ou jurídicas cujos vínculos podem descharacterizar a independência entre as Partes, independência esta tipicamente encontrada em transações com um terceiro qualquer.

Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios são as transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente ou indiretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia ou de suas Controladas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

3. DIRETRIZES GERAIS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1 Qualquer transação com terceiros ou com Partes Relacionadas deve obrigatoriamente ser conduzida no melhor interesse da Hidrovias, sem Conflito de Interesses e respeitando as seguintes diretrizes gerais:

- a)** Conformidade: a transação deve ser aderente aos termos e responsabilidades contratuais praticadas pela Hidrovias;
- b)** Condições de mercado: a transação deve ser orientada por condições razoáveis de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, demais políticas, normas internas e na regulamentação aplicável;
- c)** Isonomia de tratamento: Partes Relacionadas ou terceiros com potencial conflito de interesses terão o mesmo tratamento de qualquer outra parte independente que negocie com a Hidrovias, sendo proibida qualquer discriminação, privilégio, uso de informações privilegiadas ou preferência em oportunidades de negócio em benefício da Parte Relacionada. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Hidrovias com partes independentes;
- d)** Justificativa: a transação deve estar fundamentada do ponto de vista econômico e estratégico, representando a melhor alternativa para a Hidrovias;
- e)** Formalidade: a transação deve ser celebrada por escrito, especificando-se suas principais características, condições e demais informações relevantes; e
- f)** Competitividade: a área responsável pela transação deve, sempre que possível, buscar ao menos uma alternativa de mercado para realização da transação.

3.2 Adicionalmente, para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal Chave da Administração e os Colaboradores da Hidrovias deverão levar em consideração a essência do vínculo existente entre a sociedade da Hidrovias e a Parte Relacionada em questão, sendo que a essência deve prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

4. DO CONFLITO DE INTERESSES

4.1 O Conflito de Interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Dessa forma, há Conflito de Interesse quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Hidrovias. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o conflito entre o interesse da Hidrovias e o interesse pessoal do agente.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

4.2 Ao desempenhar suas atividades diárias de trabalho, os Colaboradores devem tomar decisões de forma responsável, com diligência e transparência, sempre no melhor interesse da Hidrovias, independentemente de qualquer influência externa, e sem assumir condutas que possam afetar negativamente a Hidrovias.

4.3 Todos os Colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com a Hidrovias ou com terceiros.

4.4 É permitida a indicação para a contratação de parentes, pessoas de relacionamento próximo, representantes externos, parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços, desde que a relação seja formalmente comunicada ao superior imediato e que o processo de contratação seja conduzido em observância às condições estabelecidas por esta Política e pelo Código de Ética da Hidrovias, sem qualquer favorecimento pessoal. O Conflito de Interesses ocorre, porém, quando o exercício das funções de uma pessoa for influenciado de alguma forma por essas relações, por seus interesses ou por qualquer outra relação e interesse que impeça a pessoa de defender o interesse da Hidrovias. É vedada a subordinação direta de Membros Próximos da Família ao respectivo colaborador.

4.5 É necessário que os Colaboradores que venham a se encontrar em situação, real ou potencial, de Conflito de Interesses, imediatamente contatem a área de Compliance ou o seu gestor, que deverá entrar em contato com a área de Compliance, para auxílio na definição de medidas e procedimentos. Tal comunicação deve ser feita, sempre que possível antes que a pessoa se envolva na conduta geradora do potencial Conflito de Interesses.

4.6 Quando identificado potencial Conflito de Interesse, além da comunicação prevista acima e sem prejuízo de medidas e condutas indicadas pela área de Compliance, a pessoa envolvida no Conflito de Interesses deverá alegar-se impedida e ausentar-se de participar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou de influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, de forma a garantir o exclusivo interesse da Hidrovias.

4.7 Quando o Conflito de Interesses – real ou potencial – verificar-se em matéria submetida à deliberação de qualquer órgão da administração da Hidrovias, a pessoa conflitada – ou potencialmente conflitada – ou qualquer outro presente que tiver ciência do referido conflito, deverá informar o fato aos demais membros de referido órgão. O impedimento, bem como as informações e decisões envolvendo o Conflito de Interesses identificado (como, por exemplo, justificativas para

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

embasamento da decisão do órgão e período de afastamento, e documentos correlatos), deverá constar em ata, respeitadas as possíveis obrigações de sigilo sobre tais informações e documentos.

4.8 Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.9 É facultada a participação societária de Colaboradores em outras empresas, mas estes não poderão:

- i. Exercer cargo capaz de influenciar significativamente decisões de empresa que tenham algum relacionamento comercial, financeiro ou de outra natureza com a Hidrovias, a menos que o colaborador obtenha aprovação prévia de sua liderança imediata e comunique à área de Compliance para avaliação de Conflito de Interesse;
- ii. Deter qualquer participação relevante em empresas concorrentes da Hidrovias e/ou de qualquer de suas Controladas;
- iii. Exercer função executiva igual ou semelhante àquela desempenhada na Hidrovias e suas Controladas, a menos que o colaborador obtenha aprovação prévia de sua liderança imediata e comunique à área de Compliance para avaliação de conflito;
- iv. Comprometer quantidade de tempo que conflite com suas atividades; e
- v. Favorecer a empresa de qualquer forma em processos de contratação.

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1 Transações entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Sociedades Controladas e, de outro, Partes Relacionadas, serão aprovadas pela Diretoria da Companhia dentro do rito ordinário previsto pelos respectivos estatutos ou contratos sociais desde que sigam as diretrizes desta Política, salvo se a transação (i) superar o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação e/ou contratação dentro por um período de 12 meses; ou (ii) tiver valor inferior ao de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação e/ou contratação por um período de 12 meses e não representar um ganho econômico/financeiro comprovado maior que 5%; hipóteses em que a transação precisará também ser aprovada pelo Conselhos de Administração.

5.2 O disposto nesta Política não se aplica às Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

- a) A Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

- b)** Controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- c)** Operações ordinárias dentro do curso normal dos negócios, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, ou aquelas relacionadas em especial a operações de tesouraria e gestão de caixa e que requerem decisão de curto prazo para fechamento. Referidas operações serão aprovadas dentro do rito ordinário previsto pelos respectivos estatutos ou contratos sociais desde que sigam as diretrizes desta Política, exceção será feita para os casos em que qualquer das controladas envolvidas na transação tenha como sócio acionistas com influência significativa na Companhia ou seus administradores, hipótese em que se aplicará o rito de governança para transações com Partes Relacionadas previsto na presente Política.

5.3 A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios e regras desta Política.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

6.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i Realizadas em violação a quaisquer disposições previstas nesta Política, na legislação aplicável ou ao Estatuto Social da Companhia;
- ii A concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - a) Ao Pessoal Chave da Administração e membros do conselho fiscal ou de administração ou comitês, estatutários ou não, da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos Membros Próximos da Família, além de a pessoas jurídicas de que a parte tenha controle; e
 - b) Aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), qualquer Pessoal Chave da Administração da Hidrovias e seus respectivos suplentes, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família, além de a pessoas jurídicas de que a parte tenha controle.
- iii. Realizadas em condições diversas às condições de mercado ou que possam de alguma forma prejudicar os interesses da Hidrovias.

6.2 É vedada, também, a participação de Administradores e Colaboradores da Hidrovias em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Hidrovias.

6.3 Qualquer desrespeito ou violação à presente Política será investigado com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética da Hidrovias e dos interesses da Hidrovias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo, ainda, o infrator sofrer penalidades legais, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E CONTROLES

7.1 Anualmente, os acionistas controladores (se existentes), Administradores e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à área de Compliance da Hidrovias a lista de pessoas e entidades que configuram como Partes Relacionadas nos termos desta Política. Tais pessoas deverão, imediatamente, comunicar à área de Compliance sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações apresentadas.

7.2 Todas as transações com Partes Relacionadas deverão ser informadas trimestralmente ao Conselho de Administração.

7.3 Nos termos da legislação aplicável, incluindo a Resolução CVM 80, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da Administração, bem como assegurar a transparência do processo aos investidores e ao mercado.

8. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

8.1 O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política (a) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da administração entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente, da Diretoria Jurídica ou da área de Compliance da Companhia; (c) quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social da Companhia ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda (d) em decorrência de qualquer alteração de documentos de governança corporativa da Hidrovias ou de lei, regulamento ou disposição, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Esta revisão da Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 07 de março de 2025 e entra em vigor na data de sua aprovação, em substituição à Política até então em vigor. Esta Política

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

pode ser consultada no site da Companhia (<https://ri.hbsa.com.br/>) e nos sites da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).